



LEI COMPLEMENTAR N° 276/2025

Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal, no organograma da Diretoria de Saúde os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate as Endemias (ACE), atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos estabelecidos no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos públicos instituídos por esta Lei Complementar submetem-se ao regime jurídico celetista, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, estando vinculados ao regime geral de previdência.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho será organizada pela Diretoria de saúde, podendo os agentes serem designados para atuar em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho, conforme necessidades dos serviços de saúde.

Art. 3º O ACS tem como objetivo o apoio em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 4º O provimento dos cargos de ACS e de ACE será feito mediante aprovação em processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e com os requisitos específicos para a sua atuação.

§ 1º A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certame, prova de capacidade física de caráter eliminatório.

§ 2º O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer, além das demais condições necessárias à realização do certame, a inscrição por área geográfica, observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica; e

II – a admissão dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por área geográfica.

Art. 5º Compete à Diretoria Municipal de Saúde a definição das áreas geográficas do Município de Sarapuí para a atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACS:

I – residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;



II – haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III – haver concluído o ensino médio; e

IV – ter sido aprovado no processo seletivo público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º É vedada a atuação do ACS fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.

Art. 7º O ACS deverá comprovar anualmente, no mês de janeiro, junto à Diretoria de Saúde, residência em sua área de atuação.

§ 1º No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o ACS será demitido ou serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.

§ 2º No caso de mudança de residência para área diversa da qual foi selecionado, a Administração Municipal poderá, de acordo com o interesse público:

I – demitir o ACS; ou

II – existindo a necessidade apurada pela Diretoria Municipal de Saúde e possibilidade, admitir a transferência do local de atuação do ACS para a área em que passou a residir.

Art. 8º O ACE tem como objetivo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 9º São requisitos específicos para o exercício das atividades de ACE:

I – haver concluído o ensino médio;

II – ter sido aprovado no processo seletivo público; e

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 10. A seleção de ACS e de ACE, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá 3 (três) fases distintas:



I – Comprovação do atendimento aos pré-requisitos para o exercício dos respectivos cargos;

II – inscrição e submissão à aprovação nas provas ou provas e títulos, em caráter eliminatório; e

III – conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, dos candidatos selecionados na fase de que trata o inc. II deste parágrafo.

§ 2º Para inscrição à vaga ao cargo de ACS, o candidato deverá comprovar residência na área em que pretenda atuar.

§ 3º Os selecionados no processo seletivo deverão comparecer ao curso de formação inicial, sob pena de serem desclassificados.

§ 4º O curso de formação inicial poderá conter etapas presenciais ou a distância, conforme edital.

Art. 11. O prazo de validade do processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 12. O valor do vencimento inicial (piso salarial) dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde- ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE encontra-se previsto no Anexo II desta Lei Complementar

§ 1º . O salário mensal dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Passo de Torres fica fixado em 02 (dois) salários-mínimos nacionais, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal e serão regidos pelo Regime Geral de Previdência.

§ 2º Além da remuneração mensal, farão jus ao pagamento de gratificação natalina, férias, horas extras, nos termos da legislação municipal.

Art. 13. Em caso de extinção da assistência financeira complementar ao Município de Sarapuí, a que se refere o § 5º do art. 198 da Constituição da República, para o custeio de 95% do valor do piso salarial dos profissionais a que se refere esta Lei Complementar, autorizará o município a dispensar os servidores públicos contratados sob o regime desta Lei Complementar, sem direito a qualquer indenização, não se lhes aplicando o disposto no § 3º do art. 41 da Constituição da República.

Art. 14. Aplicam-se aos ACS e ACE as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 15. O Município de Sarapuí poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - ocorrência de falta grave, nos termos da legislação que rege os Servidores Públicos Municipais;

II - acumulação de 03 (três) advertências;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, devidamente motivada;

V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



VI - no caso do agente comunitário de saúde, não atender ao disposto no art. 6º, inciso I, desta lei.

VII - extinção dos programas federais;

VIII - desativação/redução de equipe(s);

X - cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

Art. 16. Ficam extintos na sua vacância os cargos de visitador de saúde e o agente saúde.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fazem parte integrantes desta lei complementar os anexos I e II.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 08 de dezembro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMires Daniela Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA
10 DEZ 2025



ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética da Função: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Descrição Analítica da Função: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde, de prevenção das doenças e agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da DMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção básica; participar das atividades de educação permanente; desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em



situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica; realizar dentro de sua área geográfica de atuação: instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; da pessoa em sofrimento psíquico; da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família; de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras); realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; conduzir veículos da administração municipal, com a obrigatoriedade de estar devidamente habilitado e autorizado para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA EXERCER A ATIVIDADE:

- Idade mínima 18 anos - Aprovação em Processo seletivo público de Provas ou de Provas e títulos;
- Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público
- Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com carga horária mínima de 40 horas
- Conclusão do Ensino Médio

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto na alínea E, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Descrição Sintética da Função: Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema único – SUS, através de supervisão específica e competente.

Descrição Analítica da Função: Desenvolver e executar atividades de prevenção à dengue e zoonoses e combate a endemias, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e comunidade, através de trabalho de campo com visitas domiciliares; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para controle de vetores; identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar ao órgão competente; coletar lâminas de



sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência; receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Diretoria de Saúde e do Ministério da Saúde; exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas, conduzir veículos da administração municipal, com a obrigatoriedade de estar devidamente habilitado e autorizado para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA EXERCER A ATIVIDADE:

- Idade mínima 18 anos
- Aprovação em Processo seletivo público de Provas ou de Provas e títulos;
- Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial de Agente de Combate a Endemias (ACE), com carga horária mínima de 40 horas
- Conclusão do Ensino Médio

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto na alínea E, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.



ANEXO II

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 HORAS	04	R\$ 3036,00
Agente Combate às Endemias (ACE)	40 HORAS	01	R\$ 3036,00